



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 268, DE 2020

Altera o art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre as informações do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1857291&filename=PL-268-2020



Página da matéria

Altera o art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre as informações do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92.

.....

§ 7º Do registro público eletrônico previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, data de nascimento, sexo e filiação;

II - número da Carteira de Identidade ou da Certidão de Nascimento;

III - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

V - endereço do domicílio;

VI - telefone, endereço para contato eletrônico e demais meios para contato, quando houver;

VII - nível de escolaridade;

VIII - formação e experiência profissional, quando couber;

IX - número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), quando couber;

X - tipo de deficiência, com descrição da natureza do impedimento, da forma de aquisição e das limitações ou restrições para participação social em igualdade de condições com as demais pessoas;

XI - situação socioeconômica, a ser indicada de acordo com critérios estabelecidos em regulamento;

XII - outras informações que contribuam para identificação fidedigna das condições de vida e avaliação das políticas públicas aplicáveis às pessoas com deficiência, conforme disposto em regulamento.

§ 8º Assegurada a confidencialidade das informações, serão desenvolvidos mecanismos de pesquisa que permitam a consulta a informações de interesse das empresas para a contratação de pessoas com deficiência, na forma do regulamento.

§ 9º As informações constantes do registro público eletrônico de que trata o *caput* deste artigo também podem ser utilizadas para mapeamento das pessoas com deficiência em cada Estado ou Município, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º O aumento de despesas decorrentes desta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que

servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no *caput* do art. 2º desta Lei.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 36/2023/PS-GSE

Brasília, 24 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 268, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre as informações do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão)”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 24/04/2023 14:43:08.363 - Mesa

DOC n.307/2023



* C D 2 3 1 2 7 5 1 2 1 6 0 0 *

ExEdit

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art92

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>